



Prefeitura Municipal de Piedade

PRAÇA RAUL GOMES DE ABREU, 200 - CEP 18.170 - ESTADO DE SÃO PAULO

Lei número 1.609, de 22 de Maio de 1.986

"Dispõe sobre a reestruturação geral dos Funcionários (Estatutários), Servidores (Celetista), Aposentados e pensionistas municipais, revalorizando os Padrões, Referências, Proventos e Pensões; criação de funções novas; alteração da Referência de funções (Regime CLT); concessão de adicional de 6ª (sexta) parte; concessão de 5% (cinco por cento) de adicional por período de 3 (tres) anos de efetivo serviço; instituição de Regime Especial de Trabalho (RET) a servidores (celetistas) com diploma de curso superior; extensão da Função Gratificada (Lei Municipal nº1227, de 20-01-1978) para o cargo de Contador Orçamentista (Estatutário), e dá outras providências".

ARTUR HESS, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a reestruturação geral dos funcionários sob o regime estatutário, servidores na égide da CLT., aposentados e pensionistas municipais, com revalorização dos Padrões, Referências, Proventos e Pensões, a partir de 1º (primeiro) de abril de 1986, na conformidade do anexo 01, parte integrante desta Lei.

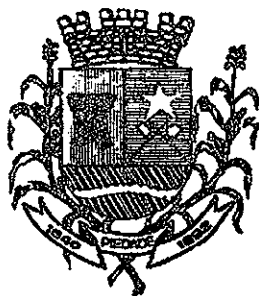
Artigo 2º - Ficam criadas as funções nas Referências discriminadas, no Quadro de Pessoal, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho:

Referência	Função	Salário CZ\$
4	Auxiliar - Desenhista	CZ\$ 1.718,03
6	Operador de Moto Serra	1.995,61
11	Encarregado da Biblioteca	2.674,68
17	Secretaria e Escriturário -A- (Nos Setores do INCRA, Dívida Ativa, Escrituração Geral e Controle do Cemitério e Ambulatório Médico Municipal)	3.889,87

Artigo 3º - Ficam alteradas as Referências do Pessoal sob o regime da CLT., com relação as funções de Borracheiro-Lavador passando para a Referência 8 e de Procurador Jurídico, com jornada de trabalho em dois turnos, matutino e vespertino, para a Referência 20, por razão da ordem numerica estabelecida no Anexo 01.

Artigo 4º - Ficam extintos os cargos sob o regime estatutário de servente Porteiro e de Encarregado da Biblioteca.

Segue as fls.2.



Prefeitura Municipal de Piedade

PRAÇA RAUL GOMES DE ABREU, 200 - CEP 18.170 - ESTADO DE SÃO PAULO

fls.2.

Parágrafo Único - O primeiro, em virtude da existência das funções de Copeiro-Continuo, Servente e Vigia, sob o regime da CLT., correspondente ao cargo extinto e o segundo em decorrência da função equivalente no referido regime.

Artigo 5º - Pagar-se-á ao servidor sob o regime da CLT., após vinte e cinco anos de efetivo exercício, a 6ª (sexta) parte dos salários integrais, computando-se os direitos e vantagens instituídos por Lei.

Parágrafo Único - Para os efeitos de pagamento da 6ª (sexta), parte, contar-se-á o tempo de efetivo serviço público ou prestado no setor privado, desde que vinculado à Previdência Social e comprovado mediante Certidão ou equivalente a ser expedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), com validade para os funcionários (Estatutários) e Servidores (Celetistas) municipais.

Artigo 6º - Fica concedido o adicional de 5% (cinco por cento), para cada período de 3 (três) anos de efetivo serviço os quais serão contados a partir da concessão do último quinquênio completado, abrangendo os funcionários (Estatutários) e Servidores (CLT) municipais.

Artigo 7º - Fica instituído o Regime Especial de Trabalho (RET) a ser aplicado ao Servidor sob o regime celetista que seja:

- a) portador de diploma de nível superior;
- b) ocupante de função de natureza técnica, especializada ou de assessoramento, e que atualmente não tenha a sua jornada de trabalho superior a 4 (quatro) horas.

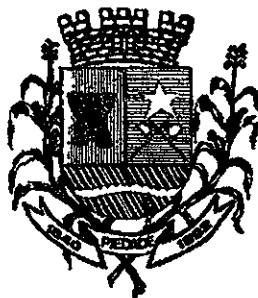
Parágrafo Único - O Prefeito, nos casos de interesse do serviço, poderá designar, para o Regime de Trabalho Especial, ora estabelecido, servidores que, nas condições das alíneas "a" e "b", deste artigo, evidenciarem capacidade, eficiência e dedicação especiais, ressalvando-lhes o direito de aceitar ou não o referido regime.

Artigo 8º - Enquanto permanecer no Regime Especial de Trabalho (RET), o servidor celetista será obrigado a prestação de duas jornadas de trabalho, no período matutino 3 (três) horas, vespertino 4½ (quatro e meia) horas, e atendimento dos serviços de que trata o artigo 7º da presente Lei, e receberá a Gratificação de 78,68% (setenta e oito vírgula sessenta e oito por cento), sobre o valor da Referência de Salário, inserida no Anexo 01.

Artigo 9º - Estender-se-á a Função Gratificada instituída pela Lei Municipal nº1.227 de 20 de Janeiro de 1978, para o cargo de Contador Orçamentista, sob o regime Estatutário.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Segue às fls.3.



Prefeitura Municipal de Piedade

PRAÇA RAUL GOMES DE ABREU, 200 - CEP 18.170 - ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 3

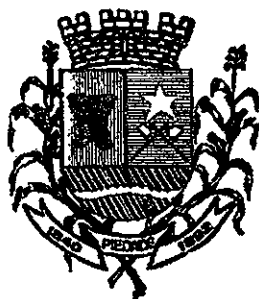
Pensionistas

<u>Nome</u>	<u>Parentesco</u>	<u>Valores CZ\$</u>
Benedita Gutierrez de Camargo	José Bueno de Camargo	2.216,69
Dolores Arruda de Oliveira	Benedito M. de Oliveira	1.478,47
Hortência Cerello da Paixão	Eugenio E. da Paixão	7.784,37
Maria Luiza da Conceição	Joaquim D. de Ramos	1.215,23
Osmil de Oliveira Baldy	Nilton Rosa Baldy	5.526,73

Gratificações

<u>Denominação</u>	<u>Valores CZ\$</u>
a) Função Gratificada, instituída pela Lei Municipal nº 1.227 § Único, de 20/01/78,.....	4.135,93
b) Gratificação de Chefia, instituída p/Lei Municipal nº 1.291, de 29/06/79,.....	2.255,75
c) Gratificação instituída pela Lei Municipal nº 1.516, de 09/11/84,.....	1.019,80
d) Gratificação instituída pela Lei Municipal nº 1.569, de 14/10/85, s/art. 1º.....	743,84
e) Gratificação instituída pela Lei Municipal nº 1.584, de 21/11/85,.....	495,90
f) Prêmio de Produtividade instituído pela Lei Municipal nº 1.436, de 24/06/83, como segue:	
1ª Colocada.....	129,98
2ª Colocada.....	86,67
3ª Colocada.....	43,33

Nota:- As funções de: Auxiliar de Desenhista, Operador de Moto-Serra, Borracheiro-Lavador, Encarregado de Biblioteca, Escriurário "A", Secretaria e Procurador Jurídico, que no quadro anterior entrariam nas referências: 3, 5, 7, 9, 14, e 17, passaram automaticamente para as referências: 06, 08, 11, 17 e 20, em virtude da eliminação das letras que separavam determinadas referências existentes no quadro anterior.



Prefeitura Municipal de Piedade

PRAÇA RAUL GOMES DE ABREU, 200 - CEP 18.170 - ESTADO DE SÃO PAULO

- A N E X O - 01 -

<u>Referência</u>	<u>Pessoal Regido pela C.L.T.</u>	<u>Valores CZ\$</u>
	<u>Funções</u>	
01	- Orientadora do Est. Regulamentado....	1.005,00
02	- Gari e Servente.....	1.184,83
03	- Servente Merendeira, Trab. Braçal, Vigia, Porteiro da Piscina e Encarregado do Estacionamento Regulamentado...	1.540,28
04	- Limpador Público, Ajudante de Mecânico, Tratador da Piscina, Auxiliar de Escriturário, Auxiliar de Enfermeiro, Auxiliar de Desenhista e Moldador de Tubos e Lajotas.....	1.718,03
05	- Coletor J/Carro de Limpeza e Coveiro.	1.777,25
06	- Encanador Meio Oficial, Auxiliar de Dinamiteiro, Jardineiro, Auxiliar de Marceneiro, Barbeiro e Operador de Moto Serra.....	1.995,69
07	- Copeiro-Contínuo.....	2.049,77
08	- Auxiliar de Escriturário "A", Motorista "A", Encanador Oficial, Marceneiro, Pedreiro, Pintor (parede), Poceiro, Enfermeiro e Borracheiro-Lavador.....	2.216,69
09	- Dinamiteiro, Eletricista, Motorista "B" (Ambulância, Gabinete e Limp/Pública), Auxiliar de Orient. Merenda Escolar..	2.369,70
10	- Motorista Encarregado das Viaturas...	2.535,54
11	- Auxiliar de Escriturário "B", Orientadora da Merenda Escolar, Mecânico, Operador de Máquinas, Professor, Professor de Educação Física, Assistente Social e Encarregado da Biblioteca.....	2.674,68
12	- Motorista Comprador.....	2.876,75



Prefeitura Municipal de Piedade

PRAÇA RAUL GOMES DE ABREU, 200 - CEP 18.170 - ESTADO DE SÃO PAULO

F16-2-

<u>Referência</u>	<u>Funções</u>	<u>Valores CZ\$</u>
13	- Mecânico Soldador, Eletricista de Auto e Funileiro Pintor.....	3.042,65
14	- Mecânico Chefe de Oficina, Mecânico / Diesel, Chefe de Equipe de Pedreiros, Chefe de Equipe de Operadores de Máquinas, Sub Encarregado dos S. Externos.	3.295,39
15	- Escriturário e Diretor de Escola.....	3.436,04
16	- Almoхарife.....	3.672,97
17	- Desenhista, Topógrafo Desenhista do E. T. de Planejamento, Escriturário ^{ma} (setores do A. Médico Municipal, Divi da Ativa, Escrituração Geral e Controle do Cemitério e Incri)e Secretária.	3.889,87
18	- Encarregado Geral dos S. Externos....	3.909,97
19	- Engenheiro.....	5.536,27
20	- Procurador Jurídico.....	7.263,04

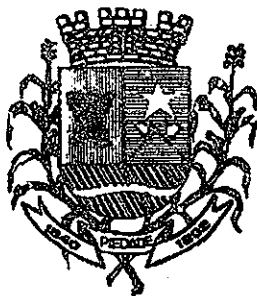
Regime Estatutário

<u>Padrão</u>	<u>Cargos</u>	<u>Valores CZ\$</u>
A	- Escriturário.....	3.436,04
B	- Fiscal: parte fixa.....	2.013,70
	- Fiscal: parte variável.....	2.013,70
C	- Chefe de Secção.....	4.774,50
D	- Tesoureiro.....	5.249,37
E	- Diretor Geral da Administração e Contador Orçamentista.....	7.263,04

Aposentados

<u>Nome</u>	<u>Cargo</u>	<u>Valores CZ\$</u>
Maria Aparecida de Campos	Ex-Enc. da Biblioteca....	3.812,09
Davino Tardelli da Silva	Ex-Chf. de Secção.....	5.393,57
Servolo Godinho	Ex-Fiscal.....	6.933,44

segue fls-3-



Prefeitura Municipal de Piedade

PRAÇA RAUL GOMES DE ABREU, 200 - CEP 18.170 - ESTADO DE SÃO PAULO

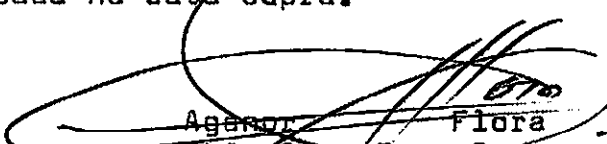
fls.3.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e sua eficácia retroage a partir de 1º de abril de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Piedade sp., 22 de maio de 1986.


Artur Hess
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na data supra.


Agente - Flora
Chf. Sec. Exp. Ger.